



Fraternidade de Nuno Álvares

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FILIADOS NO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

ESTATUTOS DA FRATERNIDADE DE NUNO ÁLVARES

Estatutos aprovados pelo Conselho Nacional da FNA, realizado em Fátima no dia 27 de março de 2010.

Estatutos homologados pela Conferência Episcopal Portuguesa, na sessão do Conselho Permanente de 12 de abril de 2011, em Fátima.

Lisboa, 20 de abril de 2011

P. Manuel de Fátima Ferreira e Oliveira Morujão
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa



ÍNDICE

Capítulo I – Da Natureza e Fins

- Artigo 1.º – Denominação
- Artigo 2.º – Fins
- Artigo 3.º – Opção Católica
- Artigo 4.º – Independência da FNA
- Artigo 5.º – Escutismo Adulto Internacional

Capítulo II – Dos Associados e Não Associados

Secção I – Dos Associados

- Artigo 6.º – Condições para Associado
- Artigo 7.º – Direitos dos Associados
- Artigo 8.º - Deveres dos Associados
- Artigo 9.º - Sanções aos Associados
- Artigo 10.º – Cessação da qualidade de Associado
- Artigo 11.º – Associados Honorários

Secção II – Dos Não Associados

- Artigo 12.º – Colaboradores
- Artigo 13.º – Membro Benemérito

Capítulo III – Da Organização e Estrutura da Associação

Secção I – Da Organização Territorial

- Artigo 14.º – Níveis

Secção II – Dos Conselhos Nacionais

- Artigo 15.º – Órgão Deliberativo Nacional
- Artigo 16.º – Mesa dos Conselhos Nacionais

Subsecção I – Do Conselho Nacional Plenário

- Artigo 17.º – Composição/Direito de Voto
- Artigo 18.º – Competências
- Artigo 19.º – Periodicidade

Subsecção II – Do Conselho Nacional de Representantes

- Artigo 20.º – Composição/Direito de Voto
- Artigo 21.º – Competências
- Artigo 22.º – Periodicidade

Secção III – Da Direção Nacional

- Artigo 23.º – Órgão Executivo Nacional
- Artigo 24.º – Composição
- Artigo 25.º – Competências
- Artigo 26.º – Departamentos e Serviços Nacionais
- Artigo 27.º – Coordenador Nacional

Secção IV – Do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional

- Artigo 28.º – Órgão Fiscalizador e Jurisdicional Nacional
- Artigo 29.º – Composição
- Artigo 30.º – Competências

Secção V – Das Regiões

- Artigo 31.º – Área Territorial
- Artigo 32.º – Órgão Deliberativo Regional
- Artigo 33.º – Mesa do Conselho Regional
- Artigo 34.º – Composição/Direito de Voto
- Artigo 35.º – Competências
- Artigo 36.º – Periodicidade

Secção VI – Da Direção Regional

- Artigo 37.º – Órgão Executivo Regional
- Artigo 38.º – Composição
- Artigo 39.º – Competências
- Artigo 40.º – Departamentos e Serviços Regionais
- Artigo 41.º – Coordenador Regional

Secção VII – Do Conselho Fiscal Regional

- Artigo 42.º – Órgão Fiscalizador Regional
- Artigo 43.º – Composição
- Artigo 44.º – Competências

Secção VIII – Dos Núcleos

- Artigo 45.º – Estrutura Base
- Artigo 46.º – Órgão Deliberativo do Núcleo
- Artigo 47.º – Composição e Direito de Voto
- Artigo 48.º – Competências
- Artigo 49.º – Periodicidade

Secção IX – Da Direção de Núcleo

- Artigo 50.º – Órgão Executivo de Núcleo
- Artigo 51.º – Composição
- Artigo 52.º – Competências
- Artigo 53.º - Coordenador de Núcleo

Capítulo IV – Das Eleições

- Artigo 54.º – Processo Eleitoral
- Artigo 55.º – Duração dos Mandatos
- Artigo 56.º – Limitação de Cargos
- Artigo 57.º – Cooptação
- Artigo 58.º – Homologação

Capítulo V – Das Finanças e Património

- Artigo 59.º – Finanças e Administração
- Artigo 60.º – Receitas
- Artigo 61.º – Património
- Artigo 62.º – Extinção

Capítulo VI – Dos Documentos Normativos

- Artigo 63.º – Documentos Normativos
- Artigo 64.º – Constituição Estatutária
- Artigo 65.º – Competência Estatutária
- Artigo 66.º – Regulamento Geral

Capítulo VII – Outras Disposições

- Artigo 67.º – Sede Nacional
- Artigo 68.º – Órgão Oficial
- Artigo 69.º – Relações Institucionais

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Da Natureza e Fins

Artigo 1.º Denominação

1 – A FRATERNIDADE DE NUNO ÁLVARES, adiante designada abreviadamente por FNA, é uma Associação privada de fiéis que goza de personalidade jurídica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos e pelas normas canônicas vigentes, constituída por antigos filiados do Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Escutismo Católico Português, que deixaram o ativo nesta Associação ou qualquer outra associação que lhe venha a suceder.

2 – Associação coloca-se sob proteção de S. Nuno de Santa Maria, seu Patrono, e toma-o por exemplo de Fé, Humildade, Espírito de Serviço e Abnegação, para ser seguido por todos os seus Associados.

Artigo 2.º Fins

A FNA tem por Fins:

- a) Manter vivo, nos seus Associados, o Ideal escutista, segundo a Lei e os Princípios do Escutismo;**
- b) Desenvolver a prática do Escutismo Adulto, pela vivência da Fé e do humanismo cristão, concretizados nomeadamente no serviço voluntário ao próximo e na proteção da Natureza e do meio Ambiente;**
- c) Promover a fraternidade escutista mundial.**

Artigo 3.º Opção Católica

1 - A FNA afirma-se Movimento da Igreja Católica.

2 - A FNA deverá ter um Presbítero Assistente, quer a nível Nacional, Regional e de Núcleo;

- a) O Assistente Nacional será nomeado pela Conferência Episcopal, sob proposta da Associação;**
- b) O Assistente Regional será nomeado pelo Bispo da Diocese, sob proposta da Região;**
- c) O Assistente de Núcleo é, em princípio, o Pároco; poderá, no entanto, nomear outro Assistente, (Presbítero ou Diácono), sob proposta do Núcleo.**

Artigo 4.º Independência da FNA

A FNA é independente de qualquer ideologia política ou partidária e do poder constituído.

Artigo 5.º Escutismo Adulto Internacional

A FNA é membro de pleno direito da ISGF - International Scout and Guide Fellowship, a Fraternidade Internacional de Escuteiros e Guias Adultos.

CAPÍTULO II

Dos Associados e Não Associados

Secção I – Dos Associados

Artigo 6.º

Condições para Associado

1 – Só podem ser Associados da FNA todos aqueles que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham feito “Promessa Escutista”, no CNE;
- b) Não sejam membros do CNE e já tenham completado vinte e dois anos de idade;
- c) Não estejam abrangidos pelos efeitos de sanções disciplinares de órgãos escutistas;
- d) Professem a religião católica e cumpram as normas e orientações da Igreja;
- e) Mantenham fidelidade à Lei, Princípios e Promessa Escutista;
- f) Se comprometam em cumprir os Estatutos e Regulamentos da FNA.

2 – A FNA aceita como Associados – em termos a definir em regulamento - escuteiros que tenham feito Promessa/Compromisso em Associações Escutistas Católicas estrangeiras.

3 – Só aos Associados é permitido o uso do uniforme.

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Usufruir das regalias que a FNA possa vir a proporcionar;
- b) Participar nas atividades que a FNA organize;
- c) Intervir e votar nas reuniões e conselhos, onde por direito próprio o possa fazer;
- d) Eleger e ser eleito ou nomeado, para os órgãos da FNA;
- e) Recorrer de processo disciplinar por ordem hierárquica;
- f) Utilizar os serviços do Espaço FNA;
- g) Receber o Órgão Oficial;
- h) Possuir o Cartão de Associado;
- i) Usar o uniforme e distintivos.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

Os deveres dos Associados são:

- a) Contribuir para o prestígio e expansão da FNA;
- b) Participar ativamente nas ações promovidas pela FNA;
- c) Liquidar a quotização estabelecida anualmente pela Associação, a nível Nacional, Regional e de Núcleo;
- d) Desempenhar da melhor forma, os cargos para os quais tenha sido eleito e as funções para que tenha sido nomeado.

Artigo 9.º

Sanções aos Associados

Podem aplicar-se as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Artigo 10.º
Cessação da qualidade de Associado

A qualidade de Associado cessa quando:

- a) Apresentar por escrito o pedido de demissão, exceto se estiver em curso um processo disciplinar;
- b) Se retirar da FNA sem qualquer justificação;
- c) Lhe for aplicada sanção, prevista nas alíneas d) e e) do Artigo 9.º;
- d) Regressar ao ativo do CNE.

Artigo 11.º
Associados Honorários

Associados Honorários são elementos dignos de tal título que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à FNA, e assim reconhecidos pelos Conselhos Nacionais.

Secção II – Dos Não Associados

Artigo 12.º
Colaboradores

A FNA aceita a colaboração de outras pessoas ou entidades, para além dos Associados, em termos a definir em Regulamento.

Artigo 13.º
Membro Benemérito

Membro Benemérito é uma pessoa singular ou coletiva, que contribuiu, pela prestação de bens ou serviços para o bem da FNA, assim considerada e declarado pelos Conselhos Nacionais ou Conselho Regional.

CAPÍTULO III
Da Organização e Estrutura da Associação

Secção I
Da Organização Territorial

Artigo 14.º
Níveis

1 - A FNA está organizada em três níveis, nomeadamente:

- a) A nível Nacional;
- b) A nível Regional;
- c) A nível de Núcleo.

2 - As Regiões e os Núcleos, serão considerados para todos os efeitos jurídicos ou civis, respetivamente, como delegações e subdelegações da FNA.

Secção II
Dos Conselhos Nacionais

Artigo 15.º
Órgão Deliberativo Nacional

O Órgão Deliberativo Nacional, é o Conselho Nacional.

Artigo 16.º
Mesa dos Conselhos Nacionais

- 1 - A Mesa dos Conselhos Nacionais é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um ou três Secretários.
- 2 - Compete à Mesa dos Conselhos Nacionais convocar, organizar e orientar os trabalhos dos Conselhos Nacionais e organizar, dirigir, fiscalizar e homologar todo o processo eleitoral da Direção Nacional e do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
- 3 - Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-presidente.

Subsecção I
Do Conselho Nacional Plenário

Artigo 17.º
Composição/Direito de Voto

- 1 - O Conselho Nacional Plenário é composto por todos os Associados, constantes do último Censo.
- 2 - Todos os votos são nominais e deliberativos.

Artigo 18.º
Competências

Compete ao Conselho Nacional Plenário, nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa dos Conselhos Nacionais;
- b) Eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
- c) Demitir a Mesa dos Conselhos Nacionais, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos da FNA, por maioria de dois terços dos votos expressos dos Conselheiros presentes;
- d) Debater e votar o texto ou qualquer alteração aos Estatutos;
- e) Debater e votar o texto ou qualquer alteração aos Regulamentos;
- f) Debater e votar o Plano de Ação e Orçamento Anual dos órgãos e serviços do nível Nacional;
- g) Debater e votar o Relatório e Contas da Direção Nacional;
- h) Debater e votar propostas apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais;
- i) Decidir sobre a aquisição e alienação a qualquer título de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos da FNA;
- j) Deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção da FNA.

Artigo 19.º
Periodicidade

O Conselho Nacional Plenário reúne obrigatoriamente de três em três anos e, extraordinariamente, sempre que a Mesa dos Conselhos Nacionais o decida ou for requerido pela Direção Nacional, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, pelo Conselho Nacional de Representantes, por maioria das Direções Regionais ou por um quinto mais um dos Associados.

Subsecção II
Do Conselho Nacional de Representantes

Artigo 20.º
Composição/Direito de Voto

- 1 - O Conselho Nacional de Representantes tem a seguinte composição:

- a) Todos os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - b) Todos os membros da Direção Nacional;
 - c) Todos os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
 - d) Todos os membros das Mesas dos Conselhos Regionais;
 - e) Todos os membros das Direções Regionais;
 - f) Todos os membros dos Conselhos Fiscais Regionais;
 - g) Três membros das Direções dos Núcleos, existentes à data da convocação do Conselho, devidamente legalizados;
 - h) Todos os Coordenadores existentes, aos vários níveis.
- 2 - O direito de representação no Conselho poderá ser usado pelos Núcleos, não podendo recair em qualquer dos Associados constitutivos do Conselho; este direito deverá ser exercido por outro Associado do mesmo Núcleo. Do direito de representação será dado conhecimento ao Conselho, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais.
- 3 - Todos os votos são nominais e deliberativos.
- 4 - Todos os outros Associados dos Núcleos poderão estar presentes no Conselho, mas sem direito de intervenção e de voto.

Artigo 21.º **Competências**

Ao Conselho Nacional de Representantes compete:

- a) Debater e votar o texto ou qualquer alteração aos Regulamentos;
- b) Debater e votar o Plano de Ação e Orçamento Anual dos órgãos e serviços do nível Nacional;
- c) Debater e votar o Relatório e Contas da Direção Nacional;
- d) Debater e votar propostas apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais;
- e) Decidir sobre a aquisição e alienação a qualquer título de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos da FNA.

Artigo 22.º **Periodicidade**

O Conselho Nacional de Representantes reúne ordinariamente uma vez por ano, exceto naqueles em que se realize o Conselho Nacional Plenário e, extraordinariamente, sempre que a Mesa dos Conselhos Nacionais o decida ou for requerido pela Direção Nacional, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional ou por maioria das Direções Regionais.

Secção III **Da Direção Nacional**

Artigo 23.º **Órgão Executivo Nacional**

O Órgão Executivo Nacional, é a Direção Nacional.

Artigo 24.º **Composição**

- 1 - A Direção Nacional, tem a seguinte composição:
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um ou três Secretários.
- 2 - A distribuição de pelouros, é feita internamente.
- 3 - Os membros da Direção Nacional podem fazer-se assistir por adjuntos e/ou assessores.

Artigo 25.º **Competências**

1 - Compete à Direção Nacional, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação da Associação;
- b) Coordenar e dinamizar a prossecução dos objetivos da Associação;
- c) Promover e desenvolver o espírito da Fraternidade Internacional do Escutismo, a nível Nacional;
- d) Assegurar o funcionamento dos Serviços Centrais e implementar a sua eficiência organizativa;
- e) Administrar o património do nível Nacional e dinamizar a independência económica da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Elaborar proposta de Plano de Ação e Orçamento Anual para ser debatida e votada, com eventuais alterações pelos Conselhos Nacionais;
- h) Elaborar o Relatório e Contas;
- i) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais;
- j) Aprovar Normas Internas de Execução no âmbito das suas funções;
- k) Implementar o Plano de Ação aprovado pelos Conselhos Nacionais;
- l) Exercer as competências de atribuição de distinções e do poder disciplinar;
- m) Apoiar e superintender a ação das Direções Regionais e, na sua falta, dos Coordenadores Regionais, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
- n) Convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa dos Conselhos Nacionais o não faça nos termos estatutários e regulamentares.

2 - Compete ao Assistente Nacional representar a hierarquia, superintender a definição e métodos na animação da Fé na FNA e delegar competências suas nos Assistentes Regionais.

Artigo 26.º **Departamentos e Serviços Nacionais**

A Direção Nacional poderá criar e extinguir os Departamentos e Serviços que entenda necessários para a auxiliar no exercício das suas funções, assim como nomear e exonerar os respetivos titulares e membros, reunidos nos Serviços Centrais.

Artigo 27.º **Coordenador Nacional**

Quando não haja Direção Nacional, pode o Conselho Nacional Plenário designar, a título transitório, um Coordenador Nacional, que será membro dos Conselhos Nacionais, exercendo as competências da Direção Nacional.

Secção IV **Do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional**

Artigo 28.º **Órgão Fiscalizador e Jurisdicional Nacional**

O Órgão Fiscalizador e Jurisdicional Nacional, é o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.

Artigo 29.º **Composição**

O Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Artigo 30.º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e demais deliberações dos Conselhos Nacionais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Direção Nacional;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Nacional aos Conselhos Nacionais;
- d) Elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;
- e) Emitir recomendações aos órgãos da FNA;
- f) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais;
- g) Exercer o poder disciplinar como órgão de recurso, devendo neste caso convocar um elemento da Direção Nacional e um elemento da Região à escolha do requerente;
- h) Convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa dos Conselhos Nacionais ou a Direção Nacional o não faça, nos termos estatutários e regulamentares.

Secção V **Das Regiões**

Artigo 31.º **Área Territorial**

Para melhor se atingirem os fins da FNA, considera-se o território português dividido em Regiões, em princípio, com limites correspondentes às Dioceses.

Artigo 32.º **Órgão Deliberativo Regional**

O Órgão Deliberativo da Região, é o Conselho Regional.

Artigo 33.º **Mesa do Conselho Regional**

1 - A Mesa do Conselho Regional é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um ou três Secretários.

2 - Compete à Mesa do Conselho Regional, convocar, organizar e orientar os trabalhos do Conselho Regional e organizar, dirigir, fiscalizar e homologar todo o processo eleitoral da Direção Regional e do Conselho Fiscal Regional.

3 - Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 34.º **Composição/Direito de Voto**

1 - O Conselho Regional tem a seguinte composição:

- a) Todos os membros da Mesa do Conselho Regional;
- b) Todos os membros da Direção Regional;
- c) Todos os membros do Conselho Fiscal Regional;
- d) Todos os restantes Associados da Região, constantes do último Censo.

2 - Todos os votos são nominais e deliberativos.

Artigo 35.º **Competências**

Compete ao Conselho Regional, nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa do Conselho Regional;
- b) Eleger a Direção Regional e o Conselho Fiscal Regional;

- c) Demitir a Mesa do Conselho Regional, a Direção Regional e o Conselho Fiscal Regional, em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos da FNA, por maioria de dois terços dos votos expressos dos Conselheiros presentes;
- d) Debater e votar o Plano de Ação e Orçamento Anual dos órgãos e serviços do nível Regional;
- e) Debater e votar o Relatório e Contas da Direção Regional;
- f) Debater e votar Regulamentos Internos da Região;
- g) Debater e votar propostas para serem apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais.

Artigo 36.º **Periodicidade**

O Conselho Regional reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Mesa do Conselho Regional o decida ou for requerido pela Direção Regional, pelo Conselho Fiscal Regional, ou por maioria das Direções dos Núcleos oficialmente em atividade.

Secção VI **Da Direção Regional**

Artigo 37.º **Órgão Executivo Regional**

O Órgão Executivo Regional, é a Direção Regional.

Artigo 38.º **Composição**

- 1 – A Direção Regional, tem a seguinte composição:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um ou três Secretários.
- 2 - A distribuição dos pelouros é feita internamente.
- 3 - Os membros da Direção Regional podem fazer-se assistir por adjuntos e/ou assessores.

Artigo 39.º **Competências**

- 1 - Compete à Direção Regional, nomeadamente:
 - a) Assegurar a representação da Associação a nível Regional e exercer competências por delegação da Direção Nacional;
 - b) Promover a difusão e imagem pública da FNA na área da Região;
 - c) Apoiar e superintender a ação das Direções de Núcleo, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
 - d) Elaborar proposta de Plano de Ação e Orçamento Anual para ser debatida e votada, com eventuais alterações pelo Conselho Regional;
 - e) Elaborar o Relatório e Contas;
 - f) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa do Conselho Regional;
 - g) Aprovar Regulamentos Internos no âmbito das suas funções;
 - h) Convocar o Conselho Regional quando a Mesa do Conselho Regional o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
 - i) Implementar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Regional;
 - j) Exercer as competências do poder disciplinar;
 - k) Elaborar propostas para atribuição de distinções;
 - l) Promover a independência económica da Região;
 - m) Cooperar com a Direção Nacional.
- 2 - Compete ao Assistente Regional representar a hierarquia, superintender a definição e métodos na animação da Fé ao nível da Região e delegar competências suas nos Assistentes de Núcleo.

Artigo 40.º
Departamentos e Serviços Regionais

A Direção Regional poderá criar e extinguir os Departamentos e Serviços que entenda necessários para a auxiliar no exercício das suas funções, assim como nomear e exonerar os respetivos titulares e membros, reunidos nos serviços Regionais.

Artigo 41.º
Coordenador Regional

Quando não haja Direção Regional, pode a Direção Nacional ou o Conselho Regional designar, a título transitório, um Coordenador Regional que será membro dos Conselhos Nacionais e Regional, exercendo as competências da Direção Regional.

Secção VII
Do Conselho Fiscal Regional

Artigo 42.º
Órgão Fiscalizador Regional

O Órgão Fiscalizador Regional, é o Conselho Fiscal Regional.

Artigo 43.º
Composição

O Conselho Fiscal Regional, tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Artigo 44.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal Regional, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e demais deliberações do Conselho Regional;
- b) Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Direção Regional;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Regional ao Conselho Regional;
- d) Elaborar pareceres sobre questões de âmbito dos Regulamentos Internos da Região e dos Núcleos que a integram;
- e) Emitir recomendações aos órgãos Regionais e de Núcleo;
- f) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa do Conselho Regional e do Conselho Nacional;
- g) Convocar o Conselho Regional quando a Mesa do Conselho Regional ou a Direção Regional o não faça, nos termos estatutários e regulamentares.

Secção VIII
Dos Núcleos

Artigo 45.º
Estrutura Base

A estrutura base da FNA, é o Núcleo.

Artigo 46.º
Órgão Deliberativo do Núcleo

O Órgão Deliberativo do Núcleo é o Conselho de Núcleo, competindo à Direção do Núcleo convocar, organizar e orientar os trabalhos e organizar, dirigir, fiscalizar e homologar todo o processo eleitoral da Direção do Núcleo.

Artigo 47.º **Composição e Direito de Voto**

- 1 - O Conselho de Núcleo é composto por todos os Associados que integram o Núcleo e constantes do último Censo.
- 2 – Todos os votos são nominais e deliberativos.

Artigo 48.º **Competências**

Ao Conselho de Núcleo, compete:

- a) Eleger a Direção de Núcleo;
- b) Demitir a Direção de Núcleo, em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos da FNA, por maioria de dois terços dos votos expressos dos Conselheiros presentes;
- c) Debater e votar os Regulamentos Internos do Núcleo;
- d) Debater e votar propostas para serem apresentadas ao à Mesa do Conselho Regional e ao Conselho Nacional;
- e) Debater e votar o Plano de Ação e Orçamento Anual do Núcleo;
- f) Debater e votar o Relatório e Contas do Núcleo.

Artigo 49.º **Periodicidade**

O Conselho de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que a Direção de Núcleo o decida ou for requerido pela maioria dos membros que compõem o Núcleo.

Secção IX **Da Direção de Núcleo**

Artigo 50.º **Órgão Executivo de Núcleo**

O Órgão Executivo de Núcleo, é a Direção do Núcleo.

Artigo 51.º **Composição**

- 1 – A Direção do Núcleo, tem a seguinte composição:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um ou três Secretários.
- 2 – A distribuição dos pelouros é feita internamente.

Artigo 52.º **Competências**

1 - Compete à Direção do Núcleo, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação da Associação a nível de Núcleo e exercer competências que lhe forem delegadas pela Direção Regional;
- b) Promover a difusão e imagem pública da FNA na área do Núcleo;
- c) Elaborar propostas a serem apresentadas ao Conselho de Núcleo;

- d) Elaborar proposta de Plano de Ação e Orçamento Anual para ser debatida e votada, com eventuais alterações, pelo Conselho de Núcleo;
 - e) Elaborar o Relatório e Contas;
 - f) Aprovar Regulamentos Internos no âmbito das suas funções;
 - g) Implementar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho de Núcleo;
 - h) Promover a independência económica do Núcleo;
 - i) Exercer as competências do poder disciplinar;
 - j) Elaborar propostas para atribuição de distinções;
 - k) Convocar, mensalmente, a reunião plenária do Núcleo, presidida pelo Presidente de Núcleo;
 - l) Cooperar com a Direção Regional.
- 2 - Compete ao Assistente de Núcleo, representar a hierarquia e superintender a definição e métodos da animação da Fé, ao nível do Núcleo.

Artigo 53.º **Coordenador de Núcleo**

Quando não haja Direção de Núcleo, pode a Direção Regional designar, a título transitório, um Coordenador de Núcleo que será membro do Conselho Regional e do Conselho Nacional, exercendo as competências da Direção de Núcleo.

CAPÍTULO IV **Das Eleições**

Artigo 54.º **Processo Eleitoral**

Os órgãos a todos os níveis são eleitos nos respetivos Conselhos, por sufrágio universal, direto e secreto dos Conselheiros presentes, nomeadamente:

- a) A nível Nacional e Regional o processo eleitoral é organizado dirigido fiscalizado e homologado, pela Mesa dos Conselhos Nacionais e pela Mesa do Conselho Regional respetiva;
- b) A nível do Núcleo o processo eleitoral é organizado, dirigido, fiscalizado e homologado pela Direção de Núcleo.

Artigo 55.º **Duração dos Mandatos**

Todos os mandatos dos órgãos e cargos eletivos, a todos os níveis, têm a duração de 3 (três) anos.

Artigo 56.º **Limitação de Cargos**

Todos os membros dos órgãos Nacionais e os Presidentes das Direções Regionais, não podem exercer qualquer outro cargo na Associação.

Artigo 57.º **Cooptação**

1 - As vagas que ocorrerem nos órgãos eletivos da Associação, a qualquer nível, exceto nos cargos de Presidente, não implicam a exoneração do órgão, devendo os seus membros por cooptação, designar o substituto.

2 - A cooptação prevista no número anterior não terá lugar quando o número total de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita, facto que determinará nova eleição do respetivo órgão.

Artigo 58.º

Homologação

1 - Todos os Associados, candidatos a eleições para os órgãos, a todos os níveis, deverão ter a sua situação com a Associação totalmente regularizada aquando da candidatura.

2 - As listas aos órgãos Nacionais ou Regionais deverão, previamente, ter os nomes que os compõem homologados pelas competentes Autoridades Eclesiásticas; o silêncio pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o envio da comunicação, equivalerá à homologação.

CAPÍTULO V

Das Finanças e Património

Artigo 59.º

Finanças e Administração

Cada nível da FNA é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração.

Artigo 60.º

Receitas

São receitas da FNA:

- a) A quotização e contribuição dos seus Associados;
- b) Donativos, subsídios e participações concedidas por entidades oficiais ou privadas;
- c) Receitas provenientes de atividades.

Artigo 61.º

Património

Constituem património da FNA:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos, por qualquer título, pela Associação;
- b) Os bens administrados por órgãos de qualquer nível da FNA;
- c) O Órgão Oficial Nacional;
- d) Os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal da Associação.

Artigo 62.º

Extinção

1 - No caso de extinção da FNA, sem que seja possível reunir o Conselho Nacional Plenário para deliberar sobre o destino a dar os seus bens, estes reverterão para o Corpo Nacional de Escutas (CNE). Caso este os não aceite, reverterão a favor da educação Cristã, nos termos em que for deliberado pela Conferência Episcopal.

2 - Em caso da extinção de Regiões e de Núcleos, o destino dos seus bens será deliberado pela Direção do órgão imediatamente superior ao dissolvido.

CAPÍTULO VI

Dos Documentos Normativos

Artigo 63.º

Documentos Normativos

Os Documentos Normativos da FNA, são: Estatutos, Regulamento Geral e todos os outros Regulamentos que assim forem considerados pelos Conselhos Nacionais, bem como as Normas Internas de Execução exaradas pela Direção Nacional.

Artigo 64.º
Constituição Estatutária

Os Estatutos são um documento que reúne: a Natureza e Fins da Associação, Condições de Associados e não Associados, Organização Territorial, Estrutura, Eleitoral, Finanças, Património e demais normas de funcionamento da FNA.

Artigo 65.º
Competência Estatutária

1 - A Competência Estatutária é exclusiva do Conselho Nacional Plenário:

- a) As alterações aos Estatutos deverão ser apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais, devidamente enquadradas num novo texto de Estatutos;
- b) As propostas de alteração têm de ser distribuídas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos Conselheiros;
- c) Os Estatutos só poderão ser aprovados por maioria de dois terços dos votos expressos dos Conselheiros presentes;
- d) Os Estatutos só poderão ser alterados decorridos 3 (três) anos sobre a sua última alteração.

2 - Uma vez votados, os Estatutos são submetidos à homologação da Conferência Episcopal e, satisfeitas as exigências de ordem legal, entram imediatamente em vigor, revogando os anteriores.

Artigo 66.º
Regulamento Geral

As Normas definidas e aprovadas em Conselhos Nacionais ou emitidas pela Direção Nacional, nos casos omissos, tendo carácter estável e duração plurianual constituem-se em Regulamento Geral.

CAPÍTULO VII
Outras Disposições

Artigo 67.º
Sede Nacional

A FNA tem a sua Sede Nacional em Lisboa, na Rua das Chagas, n.º 8, ou noutro local, se as circunstâncias futuras assim o proporcionarem, não necessitando para tal de aprovação em Conselhos Nacionais.

Artigo 67.º
Órgão Oficial

1 - A FNA fará publicar obrigatoriamente, no Órgão Oficial, todos os atos de carácter vinculativo para a Associação.

2 - A sua distribuição deverá ser feita a todos os Associados em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 69.º
Relações Institucionais

A FNA procurará manter com outras organizações em geral e com o CNE em particular, a todos os níveis e por intermédio das respetivas Direções, as mais cordiais, fraternas e permanentes relações.